

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002549/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057544/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.203545/2023-36
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.925.423/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SALES LIMA;

E

SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO, CNPJ n. 34.054.700/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria e Similares**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, os pisos salariais devidos aos empregados das empresas representadas pelo SIPC – RJ passam a ser os seguintes:

- PADEIRO, CONFEITEIRO E MESTRINHO: **R\$ 1.878,55 (Mil oitocentos e setenta e oito Reais e cinquenta e cinco centavos)**;
- DEMAIS FUNÇÕES: **R\$ 1.616,32 (Mil seiscentos e dezesseis Reais e trinta e dois centavos)**

PISO EXPERIÊNCIA PARA DEMAIS FUNÇÕES: Durante o contrato de experiência o piso será de **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**.

O **PADEIRO/ CONFEITEIRO** que receber o piso salarial e possuir diploma ou certificado comprovando formação técnica e boas práticas de fabricação de alimentos, mediante título validado pelo SENAI, será acrescido de **R\$200,00 (duzentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: SALÁRIO HORA – PISO PROPORCIONAL: Em consonância com o valor dos pisos salariais estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas que optarem pela contratação de funcionários horistas deverão aplicar o divisor 220 e garantir como valor/hora mínimo:

PADEIRO E CONFEITEIRO: R\$ 8,54 (oito reais e cinquenta e quatro centavos), a partir de 1º de maio de 2023.

DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 7,35 (sete reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2023.

PISO DE EXPERIÊNCIA PARA DEMAIS FUNÇÕES: R\$ 6,55 (seis reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2023.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de maio de 2023 serão reajustados em 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), que corresponde ao INPC da data base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas empresas com mais de 200 empregados o percentual de reajuste é de **5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento)**.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto de valor salarial igual ao do substituído, desde que a substituição não seja eventual e com exclusão das vantagens pessoais relativas ao empregado substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas representadas pelo SIPC fornecerão comprovante de pagamento salarial com a indispensável identificação da empresa, constando obrigatoriamente a remuneração

individualizada e discriminação dos descontos, bem como o total de dias e/ou horas efetivamente trabalhadas, com indicação do total líquido resultante, como também especificação dos valores correspondentes aos recolhimentos do FGTS e INSS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa, a gratificação de **R\$ 83,06** (Oitenta e três Reais e seis centavos), a partir de maio/23.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

As empresas poderão, caso tenham interesse, negociar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e STINPAN, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular as condições e forma de pagamento, com critérios objetivos e amplamente divulgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem homologar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e o STINPAN deverão protocolar o requerimento através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br e recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados.....R\$ 400,00.
- De 11 a 30 empregados.....R\$ 600,00.
- De 31 a 100 empregados.....R\$ 900,00.
- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do requerimento mencionado anteriormente, as empresas precisam estar adimplentes com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos CONVENIENTES.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO NATUREZA INDENIZATÓRIA

As empresas representadas pelo SIPC, dentro de suas possibilidades, poderão conceder alimentação a seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sindicatos convenientes esclarecem que a concessão deste benefício terá caráter indenizatório, portanto, a alimentação não incorporará o salário/remuneração do empregado para qualquer efeito e nem constituirá base de cálculo para a incidência dos encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários. Poderão as empresas representadas pelo SIPC conceder alimentação a seus empregados, podendo tal benefício ser implementado de modo consentâneo às características de cada empresa, declarando os sindicatos signatários que a concessão prevista na presente cláusula, terá natureza indenizatória, sem qualquer caráter salarial e/ou remuneratório, não se incorporando à remuneração dos empregados para nenhum efeito, não servindo de base de cálculo para títulos e encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO ANIVERSÁRIO

Será remunerado com um abono salarial de R\$ 109,02 (Cento e nove Reais e dois centavos), o dia de aniversário do colaborador, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês seguinte ao do aniversário do trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente abono, dado seu caráter de excepcionalidade, não se incorpora ao salário dos empregados para quaisquer fins, seja trabalhista, fundiário e/ou previdenciário, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, parágrafo nono, e art. 22 da Lei 9.711/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas deverão fornecer plano odontológico aos seus empregados, através de convênio ofertado por empresa devidamente homologada pelos Sindicatos convenientes e que possua, pelo menos, a cobertura mínima do [rol exigido pela ANS – Agência Nacional de Saúde Complementar](#).

Parágrafo Primeiro: Havendo interesse do empregado em incluir como beneficiário do plano odontológico os seus dependentes legais, o valor será integralmente arcado pelo empregado, mediante desconto em folha.

Parágrafo Segundo: Os Sindicatos convenientes informam que já possuem uma empresa homologada, conforme ANEXO I desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Terceiro: As empresas que não efetuarem a contratação do plano odontológico junto a empresa que já está homologada pelos Sindicatos, conforme ANEXO I, deverão requerer aos sindicatos convenientes, através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br, a respectiva homologação, mediante o pagamento de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), exceto associados do SIPC-RJ, que estão isentos do pagamento da taxa.

Parágrafo Quarto: Somente se dará prosseguimento na homologação conjunta pelos sindicatos convenientes se a empresa for comprovadamente idônea e ofertar o plano odontológico respeitando a cobertura mínima exigida pelo Rol da ANS.

Parágrafo Quinto: O valor previsto no parágrafo terceiro tem o objetivo de custear o processo de homologação, que demandará análise documental pelo corpo técnico dos Sindicatos, de forma a garantir apenas a homologação de empresas idôneas e que cumpram o Rol da ANS.

Parágrafo Sexto: O valor referido acima será dividido igualmente entre os sindicatos CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

Para as empresas que ainda não efetuaram o pagamento do abono previsto na cláusula sétima da CCT 2021/2023, cuja redação foi alterada pelo Termo Aditivo assinado em 13 de abril de 2022, fica postergado o prazo para pagamento por mais 5 (cinco) meses a contar da assinatura desta Convenção Coletiva.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas poderão, caso tenham interesse, negociar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e STINPAN, conforme disposto na Lei 10.101/2000, cabendo exclusivamente a cada empresa estipular as condições e forma de pagamento, com critérios objetivos e amplamente divulgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem homologar Programa de Participação nos Lucros e Resultados junto ao SIPC-RJ e o STINPAN deverão protocolar o requerimento através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br e recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados.....R\$ 400,00.
- De 11 a 30 empregados.....R\$ 600,00.
- De 31 a 100 empregados.....R\$ 900,00.
- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do requerimento mencionado anteriormente, as empresas precisam estar adimplentes com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos CONVENENTES.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a criação de “**Contrato de Trabalho a Tempo Parcial**”, através de Termo de Adesão específico, homologado pelos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa que tiver interesse deverá requerer o Termo de Adesão através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br, bem como deverá recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenentes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados.....R\$ 400,00.

- De 11 a 30 empregados.....R\$ 600,00.

- De 31 a 100 empregados.....R\$ 900,00.

- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do requerimento mencionado anteriormente, as empresas precisam estar adimplentes com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos CONVENENTES. As empresas representadas pelo SIPC-RJ poderão celebrar contratos de trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais, anotando a especificidade na CTPS dos funcionários.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANOTAÇÕES DA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas representadas pelo SIPC são obrigadas a anotar o contrato de trabalho na CTPS dos empregados representados pelo sindicato suscitante, os cargos por eles efetivamente ocupados, observando-se a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MULTIFUNCIONALIDADE

Fica facultada a todas as empresas com até 10 (dez funcionários), abrangidas por esta Convenção Coletiva a adesão à “**multifuncionalidade do trabalho**”, através de termo de adesão específico, homologado pelos sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão à “**multifuncionalidade do trabalho**” consiste na autorização do exercício pelo empregado de qualquer atividade lícita que não seja incompatível com a natureza do trabalho pactuado, de modo a adequar a prestação laborativa às necessidades do empreendimento, ou seja, o empregado poderá exercer em constante revezamento todas as funções inerentes à atividade econômica da empresa, **multifuncionalista**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que aderirem a “**multifuncionalidade do trabalho**” e que, por algum motivo sofrerem com redução no quadro de empregados, terão o prazo de até 30 dias para efetuar a reposição de pessoal, sob pena de perda do benefício, isto é, para cada empregado multifuncionalista que deixar o quadro funcional, a empresa deverá contratar um novo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A solicitação do Termo de Adesão referido nesta cláusula deverá ser feita através do e-mail: contatocct@riomaispao.com.br convenientes, acompanhada de comprovação do nº de empregados dos últimos seis meses e mediante o recolhimento da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da confecção do respectivo termo de adesão. Exceto associados do SIPC-RJ, que estão isentos do pagamento da taxa.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor referido acima será dividido, igualmente, entre os sindicatos CONVENIENTES.

Assédio Sexual

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O empregador se compromete em fiscalizar e punir quaisquer discriminações ou assédios ocorridos dentro do local de trabalho, sejam de qualquer natureza, que tragam malefícios ao trabalhador, e comunicar ao sindicato laboral sobre o ocorrido e a punição aplicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em monitoramento ao convencionado nesta cláusula, o sindicato laboral disponibilizará um canal de atendimento de denúncias referente a discriminação e assédio: contato@stinpandiscriminaassedio.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que trabalhe por pelo menos cinco anos nas empresas com mais de 50 (Cinquenta) empregados, salvo os casos de justa causa, fica garantido o emprego durante os doze meses que antecedem a data de aquisição do direito a aposentadoria voluntária, sendo que adquirido o direito, extingue-se imediatamente a garantia ora pactuada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas representadas pelo SIPC-RJ poderão, em caráter excepcional, comprovada a força maior, prejuízos supervenientes ou graves dificuldades financeiras, em razão da conjuntura econômica, reduzir a jornada de trabalho de seus empregados representados pelo STINPAN, mediante Acordo específico, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com a correspondente e proporcional redução de salário, conforme previsto no art. 503 § 3º e do art. 611-A da CLT e preceituado pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento coletivo a criação de BANCO DE HORAS, que deverá ser homologado pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que desejarem homologar o BANCO DE HORAS junto ao SIPC-RJ e o STINPAN deverão protocolar o requerimento através do e-mail: contatoct@riomaispao.com.br e recolher a importância abaixo estabelecida, para reposição de despesas dos sindicatos convenientes oriundas da homologação.

- De 01 a 10 empregados.....R\$ 400,00.

- De 11 a 30 empregados.....R\$ 600,00.

- De 31 a 100 empregados.....R\$ 900,00.

- Acima de 100 empregados.....R\$ 1.200,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a utilização do requerimento mencionado anteriormente, as empresas precisam estar adimplentes com a contribuição sindical junto aos sindicatos convenentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores referidos acima serão divididos igualmente entre os sindicatos CONVENENTES.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE DESCANSO E ALIMENTAÇÃO

Nos termos do §3º, do art.71 da CLT, e da Portaria MTE nº 1.095, de 19/05/2010, o intervalo intrajornada para refeição e descanso a que alude o art.71, caput, da CLT, poderá ser reduzido para 30 minutos diários, desde que as empresas preencham os requisitos estabelecidos pela sobredita Portaria, e tenham deferido pela autoridade do Ministério do Trabalho seu REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REDUÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA. as empresas que aderirem a referida cláusula fornecerão alimentação gratuita aos seus funcionários.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Poderão as empresas representadas pelo SIPC utilizar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, nos termos previstos no Capítulo V, subseção I da Portaria 671/2021 (artigos 73 a 97-A) do Ministério do Trabalho, adotando como regra o cumprimento integral da jornada normal de trabalho, apenas registrando, por exceção, as faltas, prorrogações e atrasos, caso se efetivem.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA 12X36

Em conformidade com o art. 59-A da CLT, as partes poderão pactuar o regime de trabalho de 12X36 horas, mediante as condições a seguir expostas:

A jornada de trabalho compreenderá as escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso:

- a) O implemento da referida escala fica legitimada pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador adequarem o contrato de trabalho que os liga, mediante ajuste expresso de vontade;

- b) Aos empregados abrangidos pela presente cláusula resta estabelecida a jornada de trabalho de, no mínimo 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, sendo, por essa razão, consideradas como horas laboradas extraordinariamente somente aquelas que ultrapassarem esse total no cômputo final, resultado da soma de todas as semanas e dias, efetivamente trabalhados, em qualquer escala, no período compreendido para a apuração do mês;

- c) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre o salário base do empregado;

- d) Destaca-se, desde já, que nas referidas escalas de serviço já se acham remunerados os dias de descanso semanal remunerado, bem como os feriados, porventura, existentes;

- e) As horas noturnas serão computadas e remuneradas com o adicional de 20% (vinte por cento), em conformidade com as disposições contidas na presente cláusula, combinadas com aquelas ínsitas na Consolidação das Leis do Trabalho;

- f) A concessão de intervalo intrajornada, para repouso e/ou alimentação, na referida escala de 12X36 horas, deverá ser de, no mínimo, 01 (uma) hora, observada a faculdade prevista no parágrafo 4º da cláusula décima nona sendo esse intervalo computado, para qualquer efeito, na sua jornada de trabalho;

As faltas e atrasos injustificados ao serviço serão descontadas na forma da Lei.

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais e/ou coletivas dos empregados abrangidos pela categoria de Panificação, Confeitaria e Similares, não poderá se iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme dispõe o art. 134, parágrafo terceiro da CLT.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao estudante, desde que pré-avisado o empregador com 72 horas de antecedência e mediante comprovação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GOZO DAS FÉRIAS

O início do gozo das férias individuais e/ou coletivas dos empregados abrangidos pela categoria de Panificação, Confeitaria e Similares, não poderá se iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado, conforme dispõe o art. 134, parágrafo terceiro da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HIGIENE

As empresas disponibilizarão em seus estabelecimentos, bebedouros, ou equivalentes de água potável a todos os seus empregados.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniforme, desde que, seu uso seja exigido pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado cabe zelar pela conservação e bom uso do uniforme, devendo devolvê-lo sempre que instado a fazê-lo ou quando da ruptura do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MAU USO DO UNIFORME: Caso o empregado não zele pela conservação/ bom uso do uniforme, o empregador fica autorizado a efetuar o respectivo desconto no contracheque do trabalhador, nos termos do art. 462, parágrafo primeiro da CLT.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS E SEGURANÇA NO TRABALHO

Os sindicatos fornecerão meios para que todos os trabalhadores participem de cursos de qualificação e requalificação, que diz respeito ao manuseio, higiene e conservação dos alimentos, e segurança e prevenção de acidentes no trabalho, tornando-se os mesmos obrigatórios para os atuais e futuros empregados.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

O sindicato suscitante, sempre que desejar tratar de assunto de interesse sindical no local de trabalho dos empregados por ele representados terá garantido o acesso de seu dirigente, devidamente credenciado por escrito e com assinatura de sua presidência para tal fim, desde que seja estabelecido prévio entendimento com a direção da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos por este instrumento, cujos Sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos Sindicatos, um ao outro, como únicos e legítimos representantes das respectivas

categorias, para entendimentos, assinaturas de Convenções, acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob pena de nulidade.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, de 19/04/2023, da qual puderam participar todas as empresas da categoria representada pelo SIPC, conforme previsão estatutária, as Panificações, Padarias, Confeitarias e empresas similares no Município do Rio de Janeiro, base territorial sob a qual estão enquadradas, em prol do desenvolvimento da atividade sindical, deverão recolher uma Contribuição Social/Negocial a favor do SIPC no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), divididos em 3 parcelas de R\$200,00 (duzentos reais), cada uma com vencimentos em : 10/06/2023, 10/07/2023 e 10/08/2023 do ano corrente ou Pagamento à vista no valor de R\$540,00 (quinhentos e quarenta reais) com vencimento em 10/06/2023, mediante boleto de cobrança emitido pelo SIPC. Os pagamentos após o vencimento serão acrescidos de multa de (10%) dez por cento sobre o valor da contribuição devida, além de juros de um por cento ao mês e correção monetária, podendo as empresas se oporem expressamente à contribuição, perante o SIPC, até 06 de JUNHO de 2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Em cumprimento de deliberação aprovada em Assembleia Geral do Sindicato Laboral, as empresas representadas pelo SIPC – RJ descontarão, mensalmente, dos salários de seus empregados, inclusive sobre a folha dos 13º salários, uma contribuição retributiva/negocial no valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato Laboral, conforme deliberado em sua AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, exceto quanto ao cumprimento do disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O STINPAN assumirá a responsabilidade pelo reembolso imediato junto às empresas, caso sejam as mesmas demandadas judicialmente quanto ao desconto previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Configura ato antisindical o incentivo patronal ao exercício do direito de o trabalhador opor-se à contribuição assistencial/negocial, sob pena de aplicação da multa convencional e demais penalidades legais.

PARÁGRAFO QUARTO: DATA LIMITE PARA O REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO – O valor descontado será recolhido até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do desconto, mediante boleto bancário fornecido pelo STINPAN.

PARÁGRAFO QUINTO: MULTA – O recolhimento após a data limite fixado no parágrafo anterior importará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre a quantia principal.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO

Subordina-se esta contribuição assistencial laboral à não oposição do trabalhador manifestada pessoalmente perante o sindicato suscitante, individualmente, até o dia 20/06/23 e para os admitidos após esta data, até **15** dias corridos após a efetivação do primeiro desconto. O comparecimento dos empregados à sede do STINPAN para exercerem seu direito de recusa e oposição ao desconto se fará obrigatoriamente fora de seu horário e/ou jornada de trabalho, de modo que não haja prejuízo do serviço.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO INFORMATIVO

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados manterão quadro informativo em local de fácil visibilidade, para comunicados e avisos do sindicato suscitante, sendo vedada matéria política ou ofensiva a quem quer que seja, devendo os referidos comunicados e avisos serem assinados sempre por diretor do STINPAN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho, para empregados com mais de 01 (um) ano, serão homologadas no STIPAN, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado às empresas associadas ao SIPC – RJ, a possibilidade da homologação na sede da empresa, que neste caso, deverão comunicar ao STINPAN com antecedência de 03 (três) dias para que este desloque um homologador até a sede da empresa. A empresa arcará apenas com os custos de deslocamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa deverá notificar o empregado do dia, hora e local da homologação, assim como o Sindicato assistente se compromete a fornecer comprovante de comparecimento ao empregador, no caso de ausência do empregado comprovadamente avisado da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas homologações feitas no sindicato dos empregados acima referido, além dos documentos exigidos por Lei, fica obrigatório a apresentação das guias das contribuições, tanto a compulsória, quanto as previstas em CCT ou Acordo, recolhidas a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade para agendamento de homologações no Sindicato Laboral, as empresas que estiverem em dia com as contribuições a favor do sindicato dos empregados e do sindicato dos empregadores.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que optarem pelo pagamento das verbas rescisórias através de ordem de pagamento, obviamente respeitado o prazo estabelecido no §6º do art. 477 da CLT, deverão comunicar ao trabalhador o referido depósito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INSPEÇÕES OFICIAIS

Nas inspeções oficiais promovidas pelos órgãos dos Ministérios do Trabalho, Previdência Social e outros, originadas por denúncia do sindicato laboral, será admitida a participação de representantes do sindicato profissional.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos convenientes declaram manter a Comissão de Conciliação Prévia nos moldes que hodiernamente sustentam o seu funcionamento, reiterando as seguintes regras e condições:

- a) A Comissão terá composição paritária, sendo seus membros indicados pelas entidades convenientes;
- b) O STINPAN deverá oferecer assessoramento jurídico ao trabalhador desassistido de advogado particular;
- c) Poderão as empresas representadas pelo SIPC acionar a Comissão de Conciliação Prévia quando os empregados não comparecerem às homologações de suas rescisões contratuais;
- d) A Comissão terá as suas despesas operacionais integralmente custeadas, em partes iguais, por ambos os Sindicatos;
- e) A Comissão reunir-se-á sempre que necessário;

f) Os conflitos serão conciliados sempre nos limites da legislação aplicável às Comissões.

Poderão os Convenentes criarem uma taxa para que a presente Comissão de Conciliação Prévía possa ser implementada de forma eficaz.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será competente a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO E NOVA DATA BASE

O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente convenção coletiva, ficará subordinado à norma estabelecida pelo artigo 615 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO DE APLICAÇÃO DA CCT

Apresente Convenção passa a ser aplicada 03 (Três) dias após a data de sua assinatura pelos sindicatos convenentes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa equivalente a **10 % (dez por cento)** do piso salarial, por infração, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente CONVENÇÃO, revertendo seu montante em favor da parte prejudicada, excluindo-se desta cláusula as que possuam cominações especificadas, legais ou convencionais. (art. 613 da CLT)

}

RONALDO SALES LIMA
Presidente
SINDICATO T I P C P C B T M C P D N M M RIO DE JANEIRO

MARIA FERNANDA HIPOLITO CHAVES
Presidente
SINDICATO DA IND DE PANIF E CONF DO MUN DO RIO JANEIRO

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA AGE DE PANIFICAÇÃO 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.